



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

A FICAI na Interface da relação Escola e Conselho Tutelar: Entre a Proteção e a Punição

The FICAI at the Interface Between Schools and the Guardianship Council: Between Protection and Punishment

Eixo Temático: Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

Introdução:

O presente trabalho versa sobre a relação do Conselho Tutelar II e as escolas da rede municipal da cidade de Maricá - RJ a partir da atuação da equipe de assessoria técnica, composta por psicólogas e assistentes sociais. Assim, buscamos compreender as contradições que emanam desta relação dicotômica que posiciona o Conselho Tutelar ora como órgão legitimado de garantia de direitos, ora como instrumento de repressão e punição. Tal reflexão tem por objetivo movimentar outras possibilidades de articulação que reafirme o protagonismo do Conselho no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (BRASIL, 1990).

Desenvolvimento:

Historicamente, no Brasil, podemos observar um longo percurso no reconhecimento dos direitos sociais das crianças e adolescentes, em que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069, de 1990 - se constituem como principais marcos de conquista e avanço democrático (BRASIL, 1990).

O ECA (1990) institui o Conselho Tutelar enquanto um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, da proteção integral e com absoluta prioridade, de zelar pelos direitos da infância e juventude. O que inclui o desenvolvimento de diferentes atribuições, como garantir o acesso aos diversos serviços e políticas públicas e, assim, o fomento à intersetorialidade (BRASIL, 1990).

A escola, dentre as políticas públicas setoriais, se constitui como uma das principais formas de acesso ao Conselho Tutelar, o qual ocorre, de forma central, por encaminhamento das Fichas de



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Comunicação de Alunos Infrequentes (FICAI). Assim, apesar da relação entre Conselho Tutelar e escolas adquirir contornos específicos, diante das particularidades das cidades brasileiras, a FICAI se estabelece como instrumento comum na importante estratégia de erradicação da evasão escolar (GOMES; SANGENIS; ESTEVES, 2023).

Nesse caminho o resultado da pesquisa expôs, para além da baixa frequência escolar, expressões da questão social como: maternidades desamparadas pelo poder público, com pouca ou nenhuma rede de apoio; crianças com deficiências desassistidas nas escolas; dificuldades de locomoção no município seja por conflitos territoriais e/ou por longas distâncias entre as unidades escolares de irmãos; dentre outras. Assim, é necessário nos atentarmos ao conceito de educabilidade, proposto por Nestor Lopez (2005), que evidencia a capacidade de aprender enquanto uma característica intrínseca ao meio social, e não mera capacidade biológica.

Assim, as famílias que chegam caracterizadas enquanto violadoras de direitos e negligentes se mostram, também, com seus direitos violados, responsabilizadas pela frequência escolar frente a cenários sociais diversos e conflituosos. A culpabilização das famílias e, apenas, a sua responsabilização no dever de efetivar os direitos da criança e do adolescente, desconfigura a proposta do ECA (1990) no tocante ao Conselho Tutelar, cuja atuação deve estar articulada ao território e fundamentada no diálogo com as famílias.

Além disso, observamos desafios e dificuldades na articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social, evidenciados na solicitação de intervenções incompatíveis com o objeto de atuação do Conselho Tutelar. Essas intervenções, em sua maioria, se relacionam com uma visão punitiva e repressora deste órgão.

Considerações Finais:

Diante do exposto, foi possível compreender a carência de articulação e diálogo entre o Conselho Tutelar e as escolas da rede municipal de ensino na promoção e garantia dos direitos da infância e juventude maricaense. Na busca de desmistificar lógicas concretizadas no senso comum e enraizadas nos serviços da rede que caracterizam o Conselho Tutelar ora como órgão legitimado de



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

garantia de direitos, ora como instrumento de repressão e punição.

Além de apontar a necessidade de considerar aspectos sociais como território, raça, gênero, sexualidade e deficiências na análise das situações identificadas, inicialmente, como negligência ou falta de responsabilidade familiar. Logo, ainda que a FICAI seja uma importante ferramenta de comunicação e mapeamento dos alunos considerados faltosos, é necessário que esse instrumento não seja um meio para o constrangimento e a repressão das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

GOMES, I. de F.; SANGENIS, L. F. C.; ESTEVES, P. S. da M. As práticas de judicialização no cotidiano escolar: atravessamentos entre a escola e o conselho tutelar. *Revista Espaço Pedagógico*, [S. l.], v. 29, n. 3, p. 817-832, 2023. DOI: 10.5335/rep.v29i3.11023. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/11023>. Acesso em: 30 jun. 2025.

LÓPEZ, N. *Equidade Educativa y desigualdad social: Desafios de educabilidad en lo nuevo escenario latinoamericano*. Buenos Aires: IPE – UNESCO, 2005.